



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 43969/2024 Cód. Verificador: RWP2UHJ3

Requerente: 716014 - EDNI SILVA GUERREIRO
CPF/CNPJ: 051.452.979-20
Endereço: RUA OSCAR BUENO N° 133 **CEP:** 84.173-530
Cidade: Castro **Estado:** PR
Bairro: JARDIM BAILLY
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (42) 99958-0046
E-mail: edni_guerreiro@hotmail.com
Assunto: Secretaria Municipal de Assistência Social
Subassunto: Memorando / Ofício
Data de Abertura: 02/12/2024 10:37
Previsão: 02/12/2024

Documentos do Processo

Outros Documentos

| Descrição | Entregue | Anexo |
|----------------------------------|----------|--|
| | | OF. N°014 - PGM.pdf |
| | | Projeto de Lei CMDM.docx |
| | | LEI N°3.136-2015 CMDM.pdf |
| Quantidade de Documentos: | 0 | Quantidade de Documentos Entregues: 0 |

Observação

Encaminhamos para análise minuta de projeto de alteração da Lei nº 3.163/2015 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Castro, ante a necessidade de adequação as deliberações do Conselho

EDNI SILVA GUERREIRO
Requerente

EDNI SILVA GUERREIRO
Funcionário(a)

Recebido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 04 DE SETEMBRO DE 2015 • 889 • 16 PÁGINAS

LEIS

LEI Nº 3163/2015

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XII – assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

XIII – qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;

XIV – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados, preferencialmente integrante da Comissão da OAB Mulher;

II - 1 (um) representante da área empresarial;

III - 2 (dois) representantes de clubes de serviços e afins;

§3º Os conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 10º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área a área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 11 A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo Prefeito.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher ocorrerão a cada dois anos.

§ 2º A escolha das delegadas e delegados ocorrerá através de representação dos segmentos governamentais e não governamentais evoltos às diversas Políticas para Mulheres.

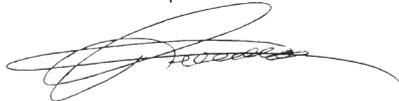
§ 3º A regulamentação e informações necessárias à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão

à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de setembro de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3164/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NO VALOR DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | |
|--|----------------------|
| 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | |
| 21.003 - SUPERINTENDÊNCIA DE JORNALISMO | |
| 24.131.0014.2033 - MANUTENÇÃO DAS GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 16.800,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 16.800,00 |

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DE PARTE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

| | |
|--|--------------|
| 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | |
| 21.003 - SUPERINTENDÊNCIA DE JORNALISMO | |
| 24.131.0014.2033 - MANUTENÇÃO DAS GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 4.000,00 |

| | |
|--|--------------|
| 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | |
| 21.003 - SUPERINTENDÊNCIA DE JORNALISMO | |
| 24.131.0014.2033 - MANUTENÇÃO DAS GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 2.400,00 |

| | |
|--|----------------------|
| 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | |
| 21.003 - SUPERINTENDÊNCIA DE JORNALISMO | |
| 24.131.0014.2033 - MANUTENÇÃO DAS GESTÃO DAS POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 10.400,00 |
| TOTAL DA REDUÇÃO | R\$ 16.800,00 |

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA - PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 2824/2013, DE 20/12/2013 E LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2015, APROVADA PELA LEI Nº 2902/2014, DE 26/06/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,

REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 17 DE JULHO DE 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3165/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NO VALOR DE R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL REAIS), E APROPRIADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| | |
|---|----------------|
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGOCIO | |
| 18.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 20.601.0006.2105 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE FERTILIDADE DO SOLO | |
| 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 113.000,00 |

| | |
|---|-----------------------|
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGOCIO | |
| 18.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 20.601.0006.2105 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE FERTILIDADE DO SOLO | |
| 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 123.000,00 |

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DE PARTE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

| | |
|---|---------------|
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGOCIO | |
| 18.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 20.602.0006.2006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | |
| 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 10.000,00 |

| | |
|---|--------------|
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGOCIO | |
| 18.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 20.602.0006.2006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | |
| 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 3.000,00 |

| | |
|---|---------------|
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGOCIO | |
| 18.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 20.602.0006.2006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | |
| 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV) - EXERC. CORRENTE | R\$ 50.000,00 |

| | |
|---|--|
| 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AGRONEGOCIO | |
| 18.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL | |
| 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal N°3163/2015

Ofício n°005/2025

Castro, 19 de fevereiro de 2025.

A

Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei N°. 05/2025.

ASSUNTO: Informações

Prezado,

Com os meus cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) informa que a alteração da Lei do Conselho tem como objetivo adequá-la às diretrizes da Secretaria do Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Essa adequação estabelece que o mandato deve ter duração de dois anos, enquanto a legislação atual prevê três anos. Além disso, a mudança contempla a atualização dos representantes das esferas governamental e não governamental.

Destacamos que houve um equívoco no Ofício n° 024/2025 da Procuradoria Geral do Município, que trata " do prazo para a realização da Conferência Municipal. O período estabelecido para sua preparação é de 30 (trinta) dias, e esse prazo já está se aproximando".

O texto correto é:

"Este ano ocorrerá o Processo Eleitoral da Sociedade Civil conforme as normas vigentes, o processo eleitoral deve ser convocado com antecedência mínima de 30 dias antes do término do mandato atual, que se encerra em 25 de março de 2025."

Informamos ainda, que a Secretaria do Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa já convocou os municípios para a realização das Conferência Municipal dos Direitos da Mulher a ser realizada no período de abril a junho de 2025.

Desde já agradeço a atenção dispensada, e na oportunidade reitero votos de elevada estima, e real apreço.

Pamela Caroliny Endler Ruthes
Presidente – CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Lei Municipal N°3163/2015

Ofício n°001/2025

Castro, 10 de janeiro de 2025.

À

Procuradoria Geral do Município
Sr^a Tania Maria Ajuz Issá

Assunto: Alteração da Lei Municipal n° 3.163/2015 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Prezada,

Segue para análise a nova redação do artigo 3º e seus parágrafos, bem como a inclusão de parágrafo único no artigo 1º da Lei n° 3.163/2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Castro. As mudanças são necessárias para adequar a legislação às deliberações do Conselho Municipal e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, bem como ao novo Código Estadual da Mulher Paranaense – Lei n° 21.926/2024, conforme detalhado a seguir:

Inclusão de Parágrafo único no Artigo 1º:

Parágrafo Único: O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, e suas atividades observarão as seguintes disposições:

I - a cada biênio os segmentos da sociedade civil, serão eleitos em assembleia própria de cada segmento, convocada especialmente para tal finalidade, conforme dispuser o edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgãos a que estão vinculados ou autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para posterior encaminhamento ao Prefeito para nomeação;

Alteração do Artigo 3º:

Era assim:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Lei Municipal N°3163/2015

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados, preferencialmente integrante da Comissão da OAB Mulher;

II - 1 (um) representante da área empresarial;

III - 2 (dois) representantes de clubes de serviços e afins;

Passará a ser:

Art. 3º. A representação do Poder Público (governamental) será composta da seguinte forma:

§ 1º A área governamental será representada por:

I – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social, a serem indicados pelo titular da pasta;

II – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

III- 2 (dois) integrantes titulares e 2 (dois) integrantes suplentes a Secretaria Municipal da Cultura, Indústria e Comércio, preferencialmente da Casa do Empreendedor e da Agência do Trabalhador de Castro, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação; a serem indicados pelo titular da pasta;

V - 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI- 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Secretaria Municipal da Administração, a serem indicados pelo titular da pasta;

§ 2º A sociedade civil será representada por:

I – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Ordem dos Advogados, preferencialmente integrante da Comissão da Mulher Advogada, a serem indicadas pela entidade;

II – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Castro; a serem indicadas pela entidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Lei Municipal N°3163/2015

III – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Castro, a serem indicadas pela entidade;

IV - 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente de associação ou organização de atendimento a mulher de Castro, a serem indicadas pela entidade;

V- 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente usuário dos serviços de atendimento a mulher no município, a serem indicadas pelo serviço de atendimento;

VI – 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente representante dos trabalhadores do setor com o devido registro de classe, a serem indicados pela entidade;

VII - 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente de Povos Originários e/ou Comunidades Tradicionais.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos antecipadamente

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNI SILVA GUERREIRO
Data: 10/01/2025 13:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edni Silva Guerreiro

Secretária Executiva - CMDM



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal N°3163/2015**

Ofício n°014/2024

Castro, 29 de novembro de 2024.

À

Procuradoria Geral do Município
Dr. Trajano Doria Jorge

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 3.163/2015 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Prezado,

Encaminhamos para análise minuta de projeto de alteração da Lei nº 3.163/2015 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Castro, ante a necessidade de adequação as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, bem como o novo Código Estadual da Mulher Paranaense – Lei 21.926/2024.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA CAROLINY ENDLER RUTHES
Data: 02/12/2024 10:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pamela Caroliny Endler Ruthes

Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Mulher - CMDM